

PORATARIA Nº 1.388 DE 30 DE SETEMBRO DE 1991

(Publicada no Diário Oficial de 01/10/1991)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1º O prazo para entrega do DEMONSTRATIVO DE APURAÇÃO MENSAL - DAM, relativamente à outubro/91 e períodos de referência subsequentes, passa a ser até o dia 10 (dez) de cada mês, postergando-se a data para o dia útil imediato se naquele dia não funcionarem as Repartições Fazendárias.

Art. 2º No ato da entrega do DAM, o contribuinte fica obrigado a fornecer cópia reprográfica do Documento de Arrecadação Estadual com o imposto relativo ao mês informado no Demonstrativo.

Art. 3º Fica modificada a relação dos contribuintes obrigados à entrega do DAM, circunscrecionados às INFRAZ PIRAJÁ e ILHÉUS, constantes da Portaria nº 1.139 de 20/12/90, que passa a ser a anexa.

Parágrafo único. Os contribuintes que não constavam da relação em sua redação original, e que por força desta Portaria ficam obrigados à entrega do DAM, deverão fazê-lo relativamente ao período janeiro/91 à setembro/91 até o dia 20 de outubro vindouro.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de setembro de 1991.

RODOLPHO TOURINHO

Secretário